



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

EDITAL- REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: COM COTA RESERVADA ME E EPP/EQUIPARADAS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04 /2024, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

A **Prefeitura Municipal de Iracemápolis – SP**, por intermédio da Senhora **NelitaCristina Michel Franceschini**, RG nº **23.191.971-2** e CPF nº **139.342.698-00**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Antonio Joaquim Fagundes, 237 – Centro – Iracemápolis – SP – CEP 13495- 047**, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, tais como os Decretos Municipais nº 4215/2024, 4216/2024, e 4221/2024, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Servidor João Vítor Porto Gomes, nomeado pela Portaria nº 27 de 08 de março de 2024, será designado Pregoeiro para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a **Contratação de empresa para fornecimento e logística de distribuição de 49.640 kg de Cloro gás liquefeito em cilindros de 68Kg** utilizado no processo de desinfecção da água, com **fornecimento e manutenção de equipamentos em regime de comodato** para uso no sistema da Estação de Tratamento de Água da Prefeitura Municipal de Iracemápolis SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária sob nº **490 – 06.05.17.122.8002.2.089.3.3.90.30.01.0000000**

Constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

3.5 Para o item 2 do Anexo I, a participação é reservada às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6 agente público da Administração;

3.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, MEI, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirão caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizados estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

- 5.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.13** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.14** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.15** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.16** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 5.17.** Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente licitação;
- 5.18.** Indicação das Normas e Padrões adotados no processo de manutenção dos Sistemas e Cilindros;
- 5.19.** Apresentar Declaração de que atenderá a todas as exigências de licenças e regularidade perante os órgãos de fiscalização ambiental, se comprometendo a manter a preservação ambiental;
- 5.20.** Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, com data de validade;
- 5.21.** Apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme Artigo 13, parágrafo III, da Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.22** Certidão negativa de falência ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1** valor unitário e total do item;
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa, o MEI e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

7.8.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3 Caso a microempresa, MEI ou a empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa, MEI e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

7.16.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

9.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

9.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e desde que seja necessária;

9.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Será registrado o menor preço por item.

10.2.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.3 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

10.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas via email para licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br, ou diretamente na plataforma BBMNET www.novobbmnet.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

14.1.1. A gestão do contrato será feita por Lucas Armando Vicente – Técnico Químico. Cabendo



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ao Gestor do Contrato o controle do saldo do contrato, pedidos e supervisão do cumprimento do contrato.

14.1.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do agente de fiscalização Adriano José da Silva, Técnico Químico.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O Objeto desta licitação será recebido de acordo com o exposto do Termo de Referência

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iracemapolis.sp.gov.br.

16.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

16.8.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.8.4 ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação

16.8.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

16.8.6 ANEXO VII- Cadastro de Representante

16.8.7 ANEXO VIII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

16.8.8 ANEXO VIII – Declaração de Atendimento à LGPD

Iracemápolis, 22 de fevereiro de 2024.

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal

Priscila Antonia Ferraz Pereira
Agente de Contratação

João Vítor Porto Gomes
Pregoeiro (a)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e logística de distribuição de 49.640 kg de Cloro gás liquefeito em cilindros de 68Kg. Utilizado no processo de desinfecção da água com **fornecimento e manutenção de equipamentos em regime de comodato** para uso no sistema da Estação de Tratamento de Água da Prefeitura Municipal de Iracemápolis SP.

2. ESCOPO DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de cloro gás liquefeito e equipamentos dosadores de cloro, em regime de comodato, com qualidade e eficiência de operação, dimensionados de acordo com a vazão de operação do Sistema de Abastecimento do SAE e armazenamento de acordo com a Norma NBR 13295 da ABNT;
- 2.2. Substituição completa de todo sistema de dosagem de cloro gás por equipamentos novos;
- 2.3. Instalação de Manifold 07 pontos, para dosagem de 02 cilindros simultaneamente, e em standby de modo que sua autonomia dobre e reduza a interação humana no sistema;
- 01 sistema completo de abatimento de cloro gás com capacidade de abatimento conforme instruções dos itens 3.2.1 e 4.9 do Panfleto 89 do Chlorine Institute;
- 2.4. Sistema de detecção de vazamento de cloro gás com um ponto e alarme com aviso sonoro e visual;
- 2.5. Instalação de sistema de fechamento automático de válvula de cilindro para os dois cilindros que deverão ficar em operação intertravado ao sistema de detecção de vazamento. Se houver algum vazamento de produto, após detecção e alarme os atuadores entram em operação e fecham as válvulas dos dois cilindros automaticamente;
- 2.6. Manutenção no Kit “A” de emergência (reposição de peças);
- 2.7. Fornecimento de 02 máscaras panorâmicas tipo queixo com cartuchos novos (o fornecedor deverá substituir os cartuchos sempre que estiverem próximos do vencimento);
- 2.8. Manutenção preventiva bimestral no sistema de cloro gás, com trocas de itens que estejam com mau funcionamento sem qualquer custo à Prefeitura;
- 2.9. Manutenção corretiva no sistema de cloro a gás a qualquer momento, com atendimento em até 24h após solicitação formal por e-mail;
- 2.10. Executar a Logística de Transporte e Distribuição de Cilindros de Cloro, capacidade 68Kg no sistema relacionado, garantindo condições de estoque para manter o Sistema em operação.

3. DA JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

3.1. Visando manter os Sistemas de Dosagem de Cloro Gás dos Sistemas de Abastecimento de Água operando com normalidade e a água produzida e distribuída pelo SAE de acordo com os padrões microbiológicos de potabilidade estabelecidos para consumo humano pela Portaria de Consolidação nº 05/2017, que substitui provisoriamente a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e

3.2. Considerando que o cloro liquefeito (gás cloro), é utilizado no processo de desinfecção do tratamento da água do Sistema operado pelo SAE, devido a seu alto poder bactericida;

3.3. Ante as considerações e para manter o Sistema operando sem intermitência, garantir a qualidade microbiológica da água tratada produzida e distribuída pelo Sistema de Abastecimento de Água, faz-se relevante a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de equipamentos e cilindros de acondicionamento de cloro gás, assim como, o fornecimento do produto, cloro liquefeito para assegurar a potabilidade da água fornecida para a população.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS 3.1

4.1. O cloro liquefeito deve atender aos critérios estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, que provisoriamente substitui a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde e, pela Norma ABNT NBR 15.784:2014;

4.2. O produto não deve conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral;

4.3. O cloro liquefeito (gás cloro) deve ser fornecido de acordo com as especificações e propriedades físicas e químicas, a seguir:

4.4. PARÂMETROS:

Pureza (CL ₂).....	Mínimo 99,50%
Ferro (Fe Total).....	Máximo 10 ppm de Fe
Resíduo não volátil.....	Máximo 75 ppm de RNV
Tricloreto de Nitrogênio.....	Máximo 10 ppm de NC ₁₃
Umidade.....	Máximo 13,00 ppm de H ₂ O. Tolerância
Máx: 50,00 ppm de H ₂ O	
Aspecto.....	Líquido de cor amarelo esverdeado.
Odor pungente e irritante	

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O cloro liquefeito (gás cloro) deve ser fornecido de forma parcelada, após solicitação do Técnico Químico via e-mail ou telefone, tendo como referência os cronogramas de fornecimento do produto, podendo ser alterado conforme as demandas;

5.2. A instalação dos equipamentos de dosagem de cloro será iniciada até 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

5.3. A Solicitação para entrega do produto no sistema, será feita via contato telefônico ou e-mail pelo Técnico Químico responsável;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

5.4. A CONTRATADA deve cumprir a programação para fornecimento do produto, efetuada pelo Técnico Responsável pelo Sistema, no que se refere às datas, locais e quantidades do cloro liquefeito, sob pena de sanções contratuais;

5.5. A CONTRATADA deve atender, na íntegra, o quantitativo solicitado pelo Técnico do Sistema;

5.6. No ato da entrega de cada Lote de cloro liquefeito, a CONTRATADA deve apresentar Certificado de Qualidade do Produto, com os resultados de ensaios de laboratório das características físicas e químicas constantes no item 3.3 do produto, juntado da Nota Fiscal e, o comprovante de pesagem dos cilindros;

5.7. A CONTRATADA deve fornecer e instalar os equipamentos e materiais novos, conforme especificações técnicas ABNT, nos Sistemas de Dosagem de Cloro do Sistemas de Abastecimento do SAE.

VAZÃO DE 450 m³/h

CILINDROS DE 68KG

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar Declaração de que sendo vencedor da licitação, dispõe de pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitado, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;

6.2. Indicação das Normas e Padrões adotados no processo de manutenção dos Sistemas e Cilindros;

6.3. Apresentar Declaração de que atenderá a todas as exigências de licenças e regularidade perante os órgãos de fiscalização ambiental, se comprometendo a manter a preservação ambiental;

6.4. Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, com data de validade;

6.5. Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente licitação;

6.6. Apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde estabelecidos na Norma Técnica ABNT NBR 15784, conforme Artigo 13, parágrafo III, da Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

7. ACONDICIONAMENTO E LOGÍSTICA DO PRODUTO

7.1. O cloro liquefeito deve ser entregue no Sistema de Abastecimento de Água, a seguir:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

7.2. Estação Municipal de Tratamento de Água – Rua Capitão Paulo Simões, 483, Centro – Iracemápolis SP.

7.3. O cloro liquefeito deve ser envasado em cilindros, em aço carbono, com isolamento térmica, sem costura, com capacidades: 68 Kg CL2 liquefeito, em condições normais de operação;

7.4. A CONTRATADA deve manter os cilindros em perfeito estado de uso, inclusive de seus acessórios, conforme Norma NBR 13295, executando regularmente os serviços de:

- a) Cilindros de 68 Kg
 - Degasagem;
 - Degasagem especial;
 - Neutralização com hidróxido de sódio;
 - Lavagem industrial interna;
 - Secagem absoluta;
 - Ponto de orvalho a -41oC;
 - Jateamento de areia com pintura padrão;
 - Substituição e fornecimento de colarinho;
 - Reabertura de rosca;
 - Substituição e fornecimento de válvulas;
 - Substituição e fornecimento de capacetes;
 - Teste hidrostático e medição de espessura

7.5. A CONTRATADA deve apresentar os Laudos Técnico de Inspeção, devendo ser enviada para o anexa a Nota Fiscal.

7.6. Os cilindros considerados condenados para envasamento do cloro liquefeito devem ser devolvidos para a ETA, acompanhado da comprovação de danificado, mediante Relatório Técnico de Inspeção, emitido por órgão habilitado.

7.7. Ao término do contrato, os cilindros de propriedade da CONTRATANTE, devem ser devolvidos pela CONTRATADA, acompanhados dos Laudos Técnicos de Inspeção validados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve manter um equipamento (Clorador) de reserva, incluindo todas as instalações necessárias para garantia de continuidade do processo em cada Sistema de Dosagem de cloro;

8.2. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) técnico especializado para efetuar manutenção no Sistema de Dosagem de Cloro do SAE devendo essa equipe apresentar o Planejamento de Inspeção com programação preventiva, para fins de manter os Sistemas de Dosagem de Cloro operando com normalidade;

8.3. Capacitar os técnicos de operação do SAE, logo após a instalação dos equipamentos, mediante treinamento, com enfoque na operação dos equipamentos de dosagem, em condições normais e emergenciais e, demais procedimentos inerentes à aplicação do cloro liquefeito que se fizerem necessários, sem ônus para a Prefeitura. O treinamento deverá ser ministrado na



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

forma teórica e prática, no horário de expediente da CONTRATANTE, em data a ser combinada, devendo a CONTRATADA fornecer Manual Técnico Operacional;

8.4. Enviar para o SAE, os cronogramas e relatórios referentes aos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos dos Sistemas de Dosagem Cloro;

8.5. Manter os equipamentos cedidos em comodato durante toda a vigência contratual até o término do cloro liquefeito nos Sistemas;

8.6. Não oferecer os equipamentos e materiais fornecidos em regime de comodato como garantia em processos de natureza judicial ou extrajudicial;

8.7. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, carregamento e descarregamento do produto no Sistema de Abastecimento de Água. Em caso de quaisquer impedimentos para efetuar a entrega do cloro liquefeito manter contato imediato com a CONTRATANTE;

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por dano e/ou acidentes decorrentes do transporte, manuseio, carregamento e descarregamento do cloro liquefeito no Sistema, principalmente se causar riscos à saúde da população, danos físicos e prejuízos ao Meio Ambiente;

8.9. A CONTRATADA é responsável por danos decorrentes do transporte e por danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das Normas, Leis, Portarias e Regulamentos de Transporte, principalmente as abaixo discriminadas específicas para esse tipo de transporte, são única e exclusivamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88;

- Portaria do Ministério dos Transportes nº 204 de 20/05/97;

- Portaria nº 85/96 – IBAMA de 17/10/96;

- Norma Regulamentadora 11 (NR-11);

- Norma Regulamentadora 16 (NR-16);

- Norma Regulamentadora 20 (NR-20);

ABNT NBR-7500:2013 – “Identificação para o Transporte Terrestre, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos Perigosos”.

ABNT NBR-7501:2011 – Norma que define os termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos – terminologia.

ABNT NBR-7503:2016 – Especifica as características e dimensões para o preenchimento da ficha de emergência e do envelope para o transporte de produtos perigosos e legislações vigentes para produção e fornecimento de cloro liquefeito.

ABNT NBR-9735:2016 – Estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, constituído de equipamento de proteção individual – EPI, KIT de emergência e extintor de incêndio.

ABNT NBR-14619:2015 – Estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos.

ABNT NBR-15480:2007, que trata do “Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos” – Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

ABNT NBR-15481:2013, que trata dos “Requisitos Mínimos de Segurança para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos”, referentes à saúde, meio ambiente e qualidade dos produtos.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ABNT NBR-13295:2015 – Cloro Liquefeito, que estabelece os requisitos para a armazenagem, transporte, distribuição e manuseio de cloro líquido a granel e em cilindros.

8.10. Os veículos de transporte do cloro liquefeito devem trafegar com a cópia autenticada do certificado do CIPP – Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo INMETRO.

8.11. No término da vigência contratual A CONTRATADA deve doar os equipamentos dosadores, materiais e todas as instalações que compõem o Sistema de Dosagem de Cloro.

8.12. A cada período de 05 (cinco) anos, os cilindros de cloro, capacidades 68 e 900 Kg C12 deverão ser submetidos pela CONTRATADA aos testes, ensaios e observações contidas na instrução normativa ABICLOR Nº 4, necessários à inspeção de recipientes para transporte de cloro liquefeito, constando no mínimo de:

Dados do Equipamento/Recipiente

Inspeção externa.

Medição de espessura.

Deformação/Corrosão.

Pintura/simbologia.

Pesagem.

Inspeção interna.

Corrosão.

Teste Hidrostático.

Exame de roscas.

Grade padrão para localização dos pontos.

Medição de espessura por ultrassom.

Relatório/conclusão.

8.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

8.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução das obrigações contratuais, permitindo acesso dos empregados ou representantes da CONTRATADA, quando devidamente identificados, para executar os serviços de instalação e manutenção dos Sistemas de Dosagem de Cloro Liquefeito, durante a vigência contratual;

9.2. Disponibilizar os dados técnicos dos Sistemas, inclusive propondo alternativas técnicas visando a melhoria dos Sistemas e indicando um técnico para acompanhar os serviços de instalação dos equipamentos nos Sistemas de Dosagem de Cloro Liquefeito, a serem executados pela CONTRATADA;

9.3. Fiscalizar o “Recebimento, Controle de Consumo, Saída e Estoque do Cloro Liquefeito;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

9.4. Recebimento do produto: deve ser efetuado pelo operador da ETA ou técnico químico do Sistema;

9.5. Controle de consumo, saída e estoque do produto” deve ser realizado pelo técnico em química e/ou químico do Sistema;

9.6. Cilindros cheios devem estar dispostos em sala fechada e em conformidade com a norma NBR 13295 – Distribuição e manuseio de cloro, da ABNT;

9.7. Não utilizar o cloro liquefeito (gás cloro) caso detectadas irregularidades no fornecimento, comunicando de imediato aos responsáveis pelo sistema;

9.8. Notificar a CONTRATADA em caso de qualquer irregularidade no fornecimento e, se for o caso, solicitar a paralisação do fornecimento.

Iracemápolis, 15 de fevereiro de 2024.

Lucas Armando Vicente
Técnico Químico (SAE)
CRQ IV N° 04273711

Adriano José da Silva
Técnico Químico (SAE)
CRQ IV 04409450



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO II – Planilha de Proposta

Ampla Participação				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e logística de distribuição de Cloro gás liquefeito em cilindros de 68Kg. Utilizado no processo de desinfecção da água com fornecimento e manutenção de equipamentos em regime de comodato	45000 kg		
Preço Global (R\$)				
Preço Global por Extenso (R\$)				
Prazo de Validade da Proposta (dias)				

Cota Reserva				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Fornecimento e logística de distribuição de Cloro gás liquefeito em cilindros de 68Kg. Utilizado no processo de desinfecção da água com fornecimento e manutenção de equipamentos em regime de comodato	4640 kg		
Preço Global (R\$)				
Preço Global por Extenso (R\$)				
Prazo de Validade da Proposta (dias)				

Valor Total da Proposta por extenso:
(_____)

Razão Social: _____
Endereço Completo: _____
CNPJ (MF): _____
Inscrição Estadual: ____ Telefone: (____) _____
E-mail Institucional: _____

Esta cotação contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO III - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 34/2024

O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9226, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Prefeita Municipal Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, portadora do CPF 139.342.698-00 e do RG 23.191.971-2, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste de Registro de Preços, nos termos da Lei 14133/2021 e Decretos Municipais nº 4215/2024, 4216/2024, e 4221/24, bem como o Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

2º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

3º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1 Registro de preços para fornecimento de (itens...), conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª- DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, 237- Centro – Iracemápolis - SP, inscrita no CNPJ nº 45.786.159/0001-11, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas nos Decreto Municipal nº 4221/2024, de 04 de março de 2024.

CLÁUSULA 3ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas referentes à presente licitação deverão onerar a Ficha 490 –



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

06.05.17.122.8002.2.089.3.3.90.30.01.0000000 suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser entregues parceladamente, nas quantidades e de acordo com a necessidade do Serviço de Água e Esgoto – SAE - Estação de Tratamento de Água -ETA do Município, localizada na Rua Capitão Paulo Simões, 483 – Centro Iracemápolis SP.

4.1.1 A entrega dos materiais ocorrerá por conta e risco da Detentora, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.

4.1.2 Os materiais deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

4.2 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor Requisitante, nas quantidades e no horário indicado nas Autorizações de Fornecimento, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

4.3 Não serão recebidos os materiais que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura.

4.4 O objeto será recebido:

4.4.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações;

4.4.2 Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos materiais e consequente aceitação.

4.5 Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

4.6 Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA 5ª DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

5.2.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2 Mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

5.2.3 Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.3 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

5.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 A Ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 Quando o convocado não assinar a Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2 Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço do(s) item(ns) do objeto ora registrado é de R\$ _____ (_____).

6.2 A Detentora deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal correspondente.

6.3 Pelo fornecimento do objeto, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

6.4 Os pagamentos previstos no subitem 6.3 somente serão liberados desde que os materiais sejam recebidos pelo Setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.5 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Licitação.

6.6 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata die”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.7 Não será iniciada a contagem de prazo do pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização,



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.8.1 Caso o licitante vencedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.10 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os materiais adquiridos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

6.11 O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

6.12 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.13 No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração recente, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.13.1 No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.13 e 6.13.1 assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 São obrigações da Detentora:

7.1.1 Realizar o fornecimento dos materiais cujo preço constitui objeto de registro nesta Ata, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

7.1.2 Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3 A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que for solicitado pelo(s) gestor(es) da presente Ata de Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) respectivo(s) gestor(es).

7.1.4 Manter ao longo da vigência desta Ata junto ao Município de Iracemápolis todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o Município de Iracemápolis ser informado das eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do Município de Iracemápolis:

8.1.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

8.1.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;

8.1.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

8.1.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.4.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, nos termos do item 10.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

11.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

12.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 Por razão de interesse público;

12.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

13.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 14ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrentes.

14.2 O Município de Iracemápolis não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos realizados sem o devido amparo na Ata de Registro e sem sua prévia autorização.

14.3 A DETENTORA fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a entrega da mercadoria decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

14.4 Na hipótese de a DETENTORA desta Ata se negar a receber a Ordem de Compra, esta deverá ser enviada pelo correio, por meio de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

14.5 O preço a ser pago pelo Município de Iracemápolis é o vigente na Ata, independentemente da data de entrega da mercadoria.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os ditames da Lei Federal 14133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Iracemápolis, xxx de março de 2024

Nelita Cristina Michel Franceschini Prefeita Municipal	Contratada
---	------------

Testemunhas:

Antônio Carlos Pizzinatto	Katia Alves Oliveira
---------------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

ATA:

LICITAÇÃO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis, XX,XXXXX,202X

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A
empresa
....., com sede no
endereço, nº....., C.N.P.J.
nº.....,

DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa:

e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Email institucional:

Email Pessoal:

Telefones:

Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ? () Sim () Não

Se positivo, informar a certificadora:

Qual o tipo do certificado? () A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 –
nuvem



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:

Município de Iracemápolis

CNPJ Nº: 45.786.159/0001-11

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE TENDIMENTO À LGPD

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IRACEMÁPOLIS, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal